



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65
DE 24 DE ABRIL DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão dos valores de preços públicos e anistia de penalidades acessórias a contribuintes, e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede-se remissão dos valores lançados de aluguéis como preços públicos pela utilização de espaços públicos para todos os contribuintes pessoas jurídicas, especificamente do ramo de Agências de Viagens e Venda de bilhetes de Passagens terrestres, retroativamente e até a publicação da presente Lei Complementar.

Art. 2º Concede a anistia das multas, juros e correção monetária enquanto encargos moratórios incidentes sobre os lançamentos efetuados relativos à aluguéis como preços públicos pela utilização de espaços públicos para todos os contribuintes pessoas jurídicas, especificamente do ramo de Agências de Viagens e Venda de bilhetes de Passagens terrestres, retroativamente e até a publicação da presente Lei Complementar.

Art. 3º Fica autorizada a dispensa da cobrança de preço público (aluguel) pela utilização de espaços públicos para todos os contribuintes pessoas jurídicas, especificamente do ramo de Agências de Viagens e Venda de bilhetes de Passagens terrestres até a data de 31/12/2023.

Parágrafo único. A contar da competência Janeiro de 2024, os lançamentos e cobrança dos aluguéis (preços públicos) devem ser retomadas com os valores habituais lançados.

Art. 4º Fica autorizado o Fisco Municipal a proceder a todos os procedimentos administrativos necessários a efetividade desta Lei Complementar.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 65/2023, que trata da concessão de remissão dos valores lançados a título aluguéis como preços públicos pela utilização de espaços públicos para todos os contribuintes pessoas jurídicas, especificamente do ramo de Agências de Viagens e Venda de bilhetes de Passagens terrestres, e, anistia da multa, juros e correção monetária enquanto encargos moratórios correlatos.

Ocorre que o Fisco Municipal lançou, como deveria, as obrigações contratuais relativas aos aluguéis de imóveis públicos, com atividades do ramo de Agências de Viagens e Venda de bilhetes de Passagens terrestres. Porém, esse ramo de atividades vem sofrendo muito com a queda dos deslocamentos intermunicipais via ônibus, ocasionando praticamente a inviabilidade da atividade.

Há de se destacar que essa atividade é essencial ao Município, especialmente para pessoas de mais baixa renda que necessitam de transporte por ônibus para deslocamento. Seria um prejuízo muito grande à população Tupanciretanense eventual fechamento das atividades desse ramo específico com prejuízo direto aos menos favorecidos do Município.

Em razão dos prazos a serem cumpridos e da importância da matéria em pauta, tendo em vista os necessários procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, é a mesma de urgência, e requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em regime de urgência.

O objetivo do referido Projeto de Lei é instituir diretrizes para preservação do Patrimônio Histórico, Cultural ou Artístico Municipal, bens de natureza material e imaterial, com fundamento nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Este projeto pretende regulamentar o tema, detalhando aspectos e especificações para a proteção do patrimônio histórico e cultural existentes no Município, bens materiais e imateriais, vinculados a fatos memoráveis ou significativos, de valor histórico-cultural para a cidade de Tupanciretã, que sejam de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do passar do tempo.

Certo da colaboração do Poder Legislativo Municipal com a análise, interpretação e aprovação do Projeto de Lei, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2023.

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)